



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**Parecer nº 113/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023**

**PROCESSO Nº 2100.01.0017345/2023-07**

71879663

### **PARECER ÚNICO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RAQUEL GUIMARÃES TEIXEIRA MATOS CPF/CNPJ: 786.215.771-00  
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, Nº 865 Bairro: CENTRO  
Município: LAGOA GRANDE UF: MG CEP: 38.755-000  
Telefone: (34) 3811-1607 E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: RAQUEL GUIMARÃES TEIXEIRA MATOS CPF/CNPJ: 786.215.771-00  
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, Nº 865 Bairro: CENTRO  
Município: LAGOA GRANDE UF: MG CEP: 38.755-000  
Telefone: (34) 3811-1607 E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha Área Total (ha): 402,192  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.939 (66657189) e 24.940 (66657188) Município/UF: Lagoa Grande/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137536-11F9.4382.CEF2.4CAD.901A.0013.53F6.D7CF (66657255)

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	0,5800	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	100,0000	un

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	0,5800	ha	339.647	8.033.101
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	62,000	un	340.214	8.032.933

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agropecuária		0,5800

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,5800

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		23,0000	m <sup>3</sup>

### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 26.05.2023

Data da vistoria: 04.09.2023

Data de solicitação de informações complementares: 27.06.2023

Data do recebimento de informações complementares: 21.08.2023

Data de emissão do parecer técnico: 26.06.2023

### 2. Objetivo

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerimento para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 0,5800ha e o Corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas no município de Lagoa Grande/MG. O requerimento tem como objetivo a Regularização da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca sem prévia autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Infração (66657180). Tais objetivos estão em consonância com Las/Cadastro orientado para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha localiza-se no município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 24.939 (66657189) e 24.940 (66657188) no cartório de registro de Presidente Olegário totalizando 402,192hectares. A área em questão possui vários cursos hídricos no interior do imóvel, computando 9,6426ha em áreas de Preservação Permanente de curso hídrico, 23,1400ha em áreas de Preservação Permanente de Vereda e outros 24,1237ha de veredas, segundo planta

topográfica de responsabilidade do Técnico ELTON ARAUJO SOUSA JUNIOR - CREA MG0000101990D MG (66657253). O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo suave ondulado.

#### **4. Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3137536-11F9.4382.CEF2.4CAD.901A.0013.53F6.D7CF (66657255)

- Área total: 405,0369

- Área de reserva legal: 1,8682

- Área de preservação permanente: 55,1027ha

- Área de uso antrópico consolidado: 329,572

- Qual a situação da área de reserva legal: *Preservada*

- Formalização da reserva legal:

- Número do documento: *REGISTRO AVERBAÇÃO MATRICULA*

- Qual a modalidade da área de reserva legal: *Averbada antes do desmembramento*

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *1*

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 1,8682ha com fitofisionomia de campo dentro do imóvel com outros 78,4198ha destinados a composição de reserva legal dentro do imóvel registrado no Cadastro Ambiental Rural MG-3137536-E4B4.6153.50AD.4580.9A53.32AE.46F8.6E5C (66657254) proveniente da matrícula 24.952 (66657190) conforme apresentado no Levantamento Topográfico (71879663).

É importante ressaltar que a reserva legal embora esteja fora dos limites do imóvel com uso antrópico consolidado não terá status de compensação da reserva legal, por considerar que há uma averbação de reserva legal às margens da matrícula antes de seu desmembramento. Assim é totalmente razoável entender que a regularização da governança do solo e da reserva legal se deu naquele momento - conforme termo de averbação (68666560); não sendo necessário constantes regularizações conforme novos desmembramentos. Destaco que se não houvesse tal averbação anteriormente, o trato seria completamente diferente, uma vez que o momento de regularização seria doravante a este requerimento; inviabilizando novos usos alternativos do solo e várias outras implicações. Vale destacar que trata-se de mera recharacterização do perímetro da reserva, sem alteração da sua localização concedendo a responsabilidade de preservação a quem tem a propriedade, e portanto retirando-a do condomínio.

Portanto, e concluindo, a reserva legal atual (fora do imóvel) estava no interior do imóvel matriz (área "mãe") quando da sua regularização e, portanto, considerando tal colocação é possível a supressão no interior do imóvel. Como instrumento de regularização dos percentuais exigidos e para a devida responsabilização do compromisso legislativo inerente será requerida a relocação com ratificação do quantitativo do imóvel em questão.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3137536-11F9.4382.CEF2.4CAD.901A.0013.53F6.D7CF (66657255) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 04.09.2023 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3137536-11F9.4382.CEF2.4CAD.901A.0013.53F6.D7CF (66657255).

#### **5. Intervenção ambiental requerida**

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da Regularização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca sem prévia autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Infração (66657180). Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 0,5800ha e o Corte ou aproveitamento de 100 árvores isoladas nativas vivas em 05,2926ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 04.09.2023 informa-se que:

## **1. Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas**

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 5,2926ha solicitados e totalizam 62,0000 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

“aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP - maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico ELTON ARAÚJO SOUSA JÚNIOR Registrado sob o número 101990D MG, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área pecuária e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com pecuária.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal.

É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

Destaco que foram requeridos 100 indivíduos por considerar o número de fustes presentes no momento da aferição, porém, o que deveria ter sido considerado são os indivíduos arbóreos; os quais podem ser constituídos por vários fustes. Assim, os 100 fustes (66657260) requeridos correspondem aos 62 indivíduos presentes no auto de infração.

Por derradeiro, informo que para a aplicação da definição de corte ou aproveitamento de árvores isoladas considerou o documento apresentado "Laudo Técnico" (68666562) de responsabilidade do Engenheiro ELTON ARAUJO SOUSA JUNIOR que atesta que a antropização na área é anterior ao marco legal, e portanto se enquadra na definição do decreto. Aproveito para citar os dizeres do responsável técnico.

"Conclui-se que a propriedade Fazenda Gameleira, especificamente na área demarcada de pasto de 86,9544ha, possui ocupação antrópica consolidada em data anterior a 22 de julho de 2008, tendo como atividades nesse período a bovinocultura".

## **2. Supressão da Cobertura Vegetal Nativa**

A caracterização da vegetação considerou a indicação proposta no Auto de Infração 310379/2023 que informou que a intervenção teria ocorrido em "Florestas ou demais formas de vegetação de espécies nativas" e em "área comum". Assim, considerando a fé pública do agente público e a ausência de contestação de tal informação, considerar-se-á como nativo realizando a caracterização florística a partir de imagens de satélite.

As áreas indicadas como intervindas estão divididas em duas glebas, a primeira com 2.210m<sup>2</sup> e a segunda com 3.641m<sup>2</sup>, totalizando 0,5851ha de intervenção, como pode ser observado na Figura 3. Área possivelmente encontrava-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de campo cerrado, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado.

O campo cerrado é caracterizado por uma vegetação de baixa estatura, com árvores e arbustos esparsos, geralmente não ultrapassando 3 a 4 metros de altura. A vegetação é composta principalmente por gramíneas, herbáceas e arbustos resistentes ao fogo, que se adaptaram às condições de seca e incêndios frequentes nessa região. A fisionomia de campo cerrado apresenta um solo geralmente arenoso ou argiloso, com boa drenagem, e a vegetação está adaptada a essas condições. As plantas possuem raízes profundas para acessar a água subterrânea e armazenar nutrientes durante os períodos secos. Além disso, muitas espécies de gramíneas têm caules subterrâneos, como rizomas, que permitem a regeneração após incêndios.

A vegetação do campo cerrado exibe uma grande diversidade de espécies adaptadas às condições específicas desse ambiente. Além das gramíneas dominantes, podem ser encontradas plantas com características xeromórficas, como folhas pequenas, coriáceas e/ou pubescentes, que ajudam a reduzir a perda de água por transpiração. No entanto, é importante ressaltar que o campo cerrado é um ecossistema ameaçado devido à expansão agrícola, pecuária, urbanização e práticas inadequadas de manejo. A conversão dessas áreas para outros fins tem levado à perda de biodiversidade e fragmentação do habitat, colocando em risco várias espécies endêmicas e ameaçadas de extinção.

Por derradeiro, informo que a regularização de tais áreas só se é possível pela averbação da reserva legal ter ocorrido antes do desmembramento da área; assim, naquele momento se cumpriu as disposições legais e não seria razoável com o empreendedor quaisquer outras medidas que considerassem a reserva legal fora do seu respectivo imóvel como compensação, o que implicaria em outro fluxo analítico.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 23m<sup>3</sup> que fora declarados com Uso no Interior da Propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Auto de Infração.

## 6. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica e conforme documentos técnicos apresentados nos autos do processo (66657259 e 66657260) não se observou a ocorrência de indivíduos imunes de corte protegido pela Lei nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi.

## 7. Taxas

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Taxa de Expediente: 1401277804478 - 654,80 (66657244) e 1401277795061 - 629,21 (66657243)

Taxa florestal: 2901277812240 - 324,38 (66657245)

## 8. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

## 9. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Las Cadastro

- Número do documento: [número do documento indicado acima]

## 10. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 04.09.2023 pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

## 11. Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*
- Solo: *Latossolo*
- Hidrografia: *a propriedade possui 55,1027 hectares de área de preservação permanente*

## 12. Características biológicas:

- Vegetação: vide item 4 Análise de intervenção Ambiental
- Fauna: não se aplica

## 13. Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Não se Aplica.

## 14. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

## 15. Controle processual

Processo Administrativo nº: 2100.01.0017345/2023-07

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **RAQUEL GUIMARÃES TEIXEIRA MATOS**, conforme consta nos autos, para regularizar uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,5800 hectare e CORTE/APROVEITAMENTO DE 62 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Gameleira", localizado no município de Lagoa Grande, matrículas nº 24.939 e 24.940 no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 402,1920 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 99,8910 ha**, segundo o CAR apresentado, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de regularização de uma intervenção realizada anteriormente sem autorização do órgão ambiental competente, para finalidade de atividade de pecuária, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 na modalidade **LAS/Cadastro**, não havendo necessidade de licenciamento pelo ente federativo, conforme Requerimento; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 62 (sessenta e duas) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 20.308/2012**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação **extrema/especial**, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à regularização da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,5800 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 62 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, se existentes.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

### 16. Conclusão

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destaca área de 0,58ha, localizada na propriedade Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”*

### 17. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

### 18. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	0
2	0	0
3	0	0
4	0	0
5	0	0
6	0	0

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA:

Supervisão Regional

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cleiton da Silva Oliveira Cajado

Masp: 1366767-0

#### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 27/10/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 30/10/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73242394** e o código CRC **F484AE56**.